



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2019

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e MERITO – CONSULTORIA E ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVICOS LTDA ME tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia do trabalho para atender o Departamento de Administração e Planejamento”

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SILVIO ANTÔNIO FÉLIX; e a empresa **MERITO – CONSULTORIA E ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ 14.117.450/0001-73, com endereço a Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, n.º 1015, Bairro Centro, na cidade de Careagu, MG, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Henrique dos Santos, CPF 694.152.856-72, RG MG75808D, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Compra Direta n.º **23/2019**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia do trabalho para prestação de serviços de assistência técnica em segurança do trabalho, para auxiliar, interpretar e cumprir as exigências legais impostas pela legislação vigente em matéria de segurança do trabalho, com visita mensal, conforme especificações previstas no processo de compra direta n.º **23/2019**.

1.1.1. Faz parte do presente objeto a prestação de serviços de assistência nas demandas internas e judiciais, com emissão de laudos e respostas aos quesitos, conforme especificações previstas no processo de compra direta n.º 23/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. Constitui encargo da contratada o comparecimento mensal à sede da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, MG.

2.1.1. Nos demais dias, a contratada disponibilizar-se-á para consultas via telefone e internet, as quais deverão ser atendidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se tratar de matéria de alta complexidade, quando poderá ser respondida em até 10 (dez) dias.

Tarciane de Jesus

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

2.2. O Departamento Municipal de Administração e Planejamento poderá solicitar o comparecimento pessoal da contratada em horário previamente estipulado, constituindo obrigação da contratada apresentar-se pontualmente no horário combinado.

2.3. O serviço contratado deverá ser executado com rapidez e iniciado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente contrato.

2.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com ordem de serviço emitida pela Administração, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

2.7. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.8. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.10. Toda a documentação apresentada no Processo de Compra Direta e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

Tarciane Ap. Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Divisão de Pessoal do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) o custo mensal.**

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a execução dos serviços atestada pelo Departamento Solicitante do CONTRATANTE, por processo legal, e mediante apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha – 111–0203 0412200022.217 339039 Manut. Ativi. Admin., Planej., RH, Paco Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término se dará no dia 31.12.2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

*José... de...
Ass: Fernando*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar os órgãos que cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de prestação dos serviços, no horário estipulado para execução do serviço do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Rejeitar os serviços que não forem realizados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.1.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Prestar o serviço de acordo com as condições fixadas neste Instrumento de Contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Taciana M. Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive licenças e autorizações para exibição dos filmes.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.

7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Compra Direta, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

8.1.1.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

8.1.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega dos serviços superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

8.1.1.3. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Taciana Sp. Severina



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão, MG, 21 de janeiro de 2019.

Município de Bueno Brandão
Silvio Antônio Félix
CONTRATANTE

Mérito - Consultoria, Assessoria ocupacional
e Serviços LTDA
Sérgio Henrique dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 2-